



**Câmara dos Deputados**  
**Deputada Erika Kokay**

---

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.423, DE 2016**

Acresce o art. 15-A à Lei 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Autores:** Deputado ANTÔNIO CABRAL e  
Deputada MARIANA CARVALHO  
**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 4.423, de 2016, objetiva estabelecer vedação à aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública.



**Câmara dos Deputados  
Deputada Erika Kokay**

---

Para tanto, acresce art. 15-A ao texto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) dispondo sobre a vedação que, segundo a justificativa do projeto, busca contribuir para a redução dos danos ao meio ambiente.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) já prevê, em seus arts. 6 e 12, VII, respectivamente, que o projeto básico deverá assegurar o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que nos projetos básicos e executivos de obras e serviços será considerado o impacto ambiental.

Ora, nada mais impactante para contribuir com a proteção do meio ambiente do que a Administração Pública, um dos maiores compradores do mercado nacional, deixar de comprar produtos elaborados a partir de derivados de petróleo, como copos e recipientes plásticos.

Como sustenta o autor, o tempo de decomposição de um copo descartável derivado de petróleo é de 250 a 400 anos, e constitui o resíduo sólido urbano menos reciclado em todo o mundo.

Além disso, pesquisas têm apontado que: a utilização de copos retornáveis e reutilizáveis gera uma degradação ambiental até 25 vezes



**Câmara dos Deputados**  
**Deputada Erika Kokay**

---

menos impactante para o meio ambiente do que aquela gerada pelos copos descartáveis; a utilização de copos descartáveis derivados de petróleo consome mais água que a reutilização de copos; os copos descartáveis possuem em sua composição o estireno que, em contato com bebidas ou alimentos sólidos quentes, pode ser liberado a ponto de gerar o risco de desenvolvimento de câncer; e que a matéria-prima utilizada em sua elaboração é o petróleo, ou seja, um recurso não renovável.

Desta forma, entendemos que o mérito da presente proposição reside não só na contribuição da Administração Pública para a defesa do meio ambiente, mas também na proteção da saúde de todos aqueles que vierem a utilizar produtos ecologicamente mais adequados.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 4.423, de 2016.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputada ERIKA KOKAY –PT/DF

Relatora